



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 16/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 372, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o Município de Ministro Andreazza".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 372, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o Município de Ministro Andreazza.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 372, de 13 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Ministro Andreazza, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do paralelo  $11^{\circ} 20' 00''$  com o igarapé Grande; sobe o igarapé Grande até o meridiano  $61^{\circ} 40' 00''$ ; segue por este meridiano até a linha 118; segue a linha 118 até o meridiano  $61^{\circ} 38' 00''$ ; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa na foz do Rio Capitão Cardoso no Rio Roosevelt, divisa com Mato Grosso; segue por este paralelo até a linha reta de azimuth  $359^{\circ} 04' 59''$  que liga os pontos M.9 (coordenadas geográficas  $10^{\circ} 45' 03,9''$  S e  $61^{\circ} 25' 47,7''$  W - GR) e M.05 (coordenadas geográficas  $11^{\circ} 0,6' 49,2''$  S e  $61^{\circ} 25' 27,6''$  W - GR), limite da área indígena Sete de Setembro; vai pela reta acima citada do ponto M.9 até o ponto M.05; segue o paralelo do ponto M.05 até o meridiano  $61^{\circ} 30' 00''$  seguindo por este meridiano até o paralelo  $11^{\circ} 20' 00''$ ; segue por este paralelo até o igarapé Grande, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 março de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 372 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Ministro  
Andreazza, desmembrado do mu  
nicípio de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de  
Ministro Andreazza, com sede na Vila Nova Brasília, elevada a cate  
goria de cidade, com a denominação de Ministro Andreazza, desmembra  
do da área territorial do município de Cacoal.

Art. 2º - O município de Ministro An  
dreazza, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento  
do paralelo 11º20'00" com o igarapé Grande; indo por este até suas  
nascentes no divisor de águas Ji-Paraná/Roosevelt; seguindo o dito  
divisor encontra as nascentes do Ribeirão Riachuelo; por ele desce  
até encontrar o paralelo que passa na foz do rio Capitão Cardoso ,  
no rio Roosevelt, divisa com Mato Grosso; segue por este paralelo  
até a linha reta de azimute 359º 04'59" que liga os pontos M.9  
(coordenadas geográficas 10º45'03,9" S e 61º25'47,7" W-GR) e M.05  
(coordenadas geográficas 11º0,6'49,2" S e 61º25'27,6" W-GR), limite  
da área indígena Sete de Setembro; vai pela reta acima citada do  
ponto M.9 até o ponto M.05; segue o paralelo do ponto M.05 até o me  
ridiano 61º30'00" por este até o paralelo 11º20'00"; por este para  
lelo até o igarapé Grande, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município  
ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vere  
dores eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constitui  
ção Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições

dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador